



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.514 DE 27 DE AGOSTO DE 2018
(ORIGEM: LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO REGULARIZADA NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR EM CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE MUZAMBINHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, a apresentação da carteira de vacinação regularizada no ato da matrícula, em todos os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e Escolas do município de Muzambinho, que ofereçam educação infantil e ensino fundamental à crianças e adolescentes.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Para fins de comprovação do status de vacinação regularizada de que trata o Art. 1º, os pais/responsáveis deverão anexar juntamente à cópia dos cartões de vacinação, uma Declaração de Vacinação em Dia, que deverá ser solicitada junto à uma das Unidades de Saúde de Muzambinho, cuja validade será de 30 dias.

Art. 4º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina que está em atraso.

Art. 5º Será concedido o prazo de 60 dias a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

Art. 6º O não cumprimento, do Art. 5º, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 dias, todavia se a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria de Saúde do município para tomar as medidas cabíveis, constantes no estatuto da criança e do adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, em 27 de agosto de 2018


SERGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal


JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 27/08/2018